



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde

### NOTA TÉCNICA DVS/SMS–BP/RJ Nº 08/2021

## DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INFORMAÇÕES ATUALIZADAS

### PONTOS DE DESTAQUE NESTA VERSÃO:

- **Atualização do Cenário Epidemiológico;**
- **Flexibilização da retomada da economia.**

### CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Barra do Pirai e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19).

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- 19) se deve principalmente pela vacinação da população adulta, que já alcançou 78% com a primeira dose e 38% com o esquema vacinal completo (2ª dose + dose única) e 15% já tomaram a dose de Reforço.

O Município de Barra do Pirai teve redução de 85% nas internações e de 95% no número de óbitos provocados pela doença. Os indicadores fizeram com que a classificação do risco permanecesse na **bandeira amarela (Baixo Risco), durante os últimos 3 meses**, porém o último Mapa de Risco publicado pela SES/RJ em 26 de novembro de 2021 classifica o Município de Barra do Pirai na **bandeira Laranja (Risco Médio)**. A análise compara as semanas epidemiológicas SE 44 (de 30/10 à 06 de novembro) e SE 46 (de 14 à 20 de novembro) de 2021.

Recentemente ocorreu a entrada da variante Delta originária da Índia com alto poder de dispersão e infecção acometendo até mesmo a indivíduos que tomaram 2(duas) doses da vacina contra COVID-19. Atualmente está ocorrendo a introdução da variante Ômicron na Europa e Estados Unidos e Brasil (Rio de Janeiro). No dia 26 de novembro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a B.1.1.529 como variante de preocupação e escolheu o nome “ômicon”. Com essa classificação, a nova variante foi colocada no mesmo grupo de versões do coronavírus que já causaram impacto na progressão da pandemia: alfa, beta, gama e delta.

Em Barra do Pirai foi identificado as variantes Delta e Gama, inclusive provocou óbitos de pacientes vacinados.

Atualmente estamos em alerta devido à variante do vírus COVID-19 estar na Capital do Estado do Rio de Janeiro devido à proximidade e o fluxo de pessoas entre as Cidades.

Essa mudança no cenário epidemiológico demonstra o avanço da doença e isso no atual panorama de flexibilização e a introdução desta nova variante a Ômicron é muito preocupante.

#### **QUADRO 1: CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO:**

<b>BARRA DO PIRAI – RJ</b>			
<b>INFORMAÇÕES ATÉ 26/09/2021</b>			
<b>DEMOGRAFIA</b>		<b>POPULAÇÃO TOTALMENTE IMUNIZADA</b>	
<b>População Geral:</b> 100.764 habitantes		<b>35,3%</b>	
<b>População Vacinável:</b> 78.701 habitantes		<b>64%</b>	
<b>CASOS DE COVID-19</b>		<b>VACINA CONTRA COVID-19</b>	
<b>Positivos</b>	6.755	Doses Recebidas	163.200
<b>Recuperados</b>	6.005 (90%)	Total de Doses aplicadas	124.875
<b>Óbitos</b>	399	1ª Dose	64.557
<b>Letalidade</b>  (percentagem)	6%	2ª Dose +Dose Única	51.997
		3ª Dose - Reforço	8.321

Atualizado em 26/10/2021

#### **FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA**

Cada bandeira representa um nível de risco e um conjunto de recomendações de isolamento social, que variam entre as cores roxa (risco muito alto), vermelha (risco alto), laranja (risco moderado), amarela (risco baixo) e verde (risco muito baixo). Os resultados apurados para os indicadores apresentados

devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco de cada localidade.

Considerando que esses mecanismos de alerta simbolizados pelas cores das bandeiras na classificação do risco deverão ser utilizados para decisões sobre a retomada ou suspensão das atividades econômicas, comerciais e educacionais, de forma gradual e, sempre que possível, sobre as decisões que deverão levar em conta os processos e mecanismos de comunicação, transporte da população e a capacidade instalada de serviços de saúde.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Pirai-RJ irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da Economia de forma consciente e segura, com o relaxamento controlado das restrições e o uso continuado, extensivo e rotineiro da máscara, a lavagem de mãos com água e sabão e o uso de álcool gel, como forma de prevenção.

**Quadro 2: Painel com classificação apresentando a bandeira da semana epidemiológica – atualizado em 25/09/2021.**

EIXO	INDICADORES	FONTE	RESULTADOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL BANDEIRA LARANJA
CAPACIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração.	SMS	26%	04	<b>RISCO MÉDIO</b>
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19) na data da apuração.		8%	02	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco).		2400 DIAS	00	
EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA	Variação do número de óbitos por SRAG	E-SUSVE e SIVEP	50%	02	
	Variação do número de SRAG positivo	GRIFE	00%	00	
	Taxa de positividade para COVID-19.	GAL/LACEN	13%	03	
			Total de pontos	11	

Fonte: DVS/CVE/BP-RJ atualizado em 14/10/2021

Considerando o impacto na economia, o índice de vulnerabilidade econômica setorial aponta os setores da economia mais suscetíveis a instabilidades devido à crise do COVID-19, aproximadamente 80% dos estabelecimentos do município são de pequenos negócios, 15% médio porte e 5% de grande porte, apresentando vulnerabilidade média e alta, onde os pequenos negócios estão sendo afetados fortemente, quase 60% dos pequenos negócios foram fechados temporariamente devido à pandemia, impactando na geração de emprego e renda.

Considerando que Barra do Pirai-RJ encontra-se atualmente na Bandeira Laranja. De acordo com a classificação de risco, o que nos permite manter a flexibilização na retomada da economia na cidade.

Resolve:

TODOS devem continuar utilizando máscaras e nos eventos que envolva música e grande público será exigido junto com o ingresso o comprovante de vacina com no mínimo duas doses como passaporte.

## 1. ACADEMIAS DEVEM FUNCIONAR COM:

- a) Número reduzido de alunos, respeitando os espaços de 1m entre aparelhos e entre alunos;
- b) Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, professores, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- c) Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada da Academia e na áreas comuns;
- d) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, a distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- e) Durante o horário de funcionamento, **cada área da academia será fechada de 2 vezes ao dia** por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- f) Quantidade de clientes que entram na academia deve ser limitada, e o **tempo de permanência durante o** horário de exercício deve ser rigorosamente respeitado;
- g) A ocupação simultânea será **delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar** cada um a 1m de distância do outro nas áreas de treino, piscina, vestiário, atividades coletivas, etc.
- h) O vestiário deve ser usado com eficiência o mais rápido possível, sem uso do chuveiro para que não ocorra aglomeração de uma turma saindo e outra entrando.
- i) Apenas 50% dos aparelhos de cárdio serão utilizados. Exemplo: **esteiras serão usadas no esquema “uma sim, uma não”**.
- j) Saída de água no bebedouro só será liberada para **clientes que estiverem utilizando garrafas próprias**.
- k) Disponibilização de sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

## 2. OS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DEVEM FUNCIONAR COM:

- a) Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1m de distância entre os clientes;
- b) Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
- c) Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

- d) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, a distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- e) Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- f) Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- g) Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- h) Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.
- i) Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- j) Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- k) Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- l) Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.
- m) Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- n) Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- o) O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, e o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

### **3. RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DEVEM FUNCIONAR COM:**

- a. Manter sua capacidade limitada a 70%(sessenta) de capacidade de ocupação e implantar os serviços "takeway" e "delivery".

- b. OBRIGATÓRIO obedecer às medidas de distanciamento entre as mesas (1m entre as cadeiras);
  - c. Restaurantes que ofertam música ao vivo devem manter a distância da banda e do público, não é recomendado dança, o usuário deve permanecer sentado para evitar aglomerações.
  - d. Fica ampliado o horário para as 3(três) horas da madrugada.
  - e. Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
  - f. Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
  - g. Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
  - h. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
  - i. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para lavagem de mãos;
  - j. Lojas de conveniência, Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitado o atendimento ao público a 70% (sessenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, com venda e retirada do produto no próprio estabelecimento sem aglomeração;
4. **QUIOSQUES, CONVENIÊNCIAS, TRAILERS, BARRACAS, FOOD TRUCKS E SIMILARES** devem funcionar:
- 1. Trabalhar com atendimento presencial ao público no sistema take away, sem aglomerações;
  - 2. Funcionamento até as 03:00 horas da manhã;
  - 3. Não é permitido a permanência continuada de grupos de pessoas provocando aglomerações;
  - 4. Os estabelecimentos que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e papel toalha para higienização das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
  - 5. Oferecer álcool gel a 70% a todos os clientes, papel toalha/ ou guardanapos.
  - 6. Manter o ambiente limpo e higienizado.

5. SERVIÇOS DE LAN HOUSE, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA:

1. Os laboratórios de informática para alunos ou estabelecimento similares devem ser higienizados de forma completa: equipamentos, bancada, mesa, cadeiras, corrimão, piso, banheiros, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou
2. Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
3. Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, recepcionistas usuário;
4. Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão;
5. Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
6. Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação, e as medidas de prevenção do COVID-19;
7. Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

6. **CONSULTÓRIO DENTÁRIO/ CONSULTÓRIO MÉDICO/ SIMILARES**

- a. Agendamento dos pacientes via telefone ou aplicativos de mensagens e as marcações de consultas deverão ter intervalos maiores de 1 (uma) hora, para não haver aglomeração na sala de espera e para que sejam feitos os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários a cada troca de paciente;
- b. A disposição de cadeira na sala de espera deve ter uma distância mínima de 1 metro entre elas e colocar avisos para que os intervalos não sejam ocupados;
- c. Atender rigorosamente dentro da hora marcada exceto emergências;
- d. Disponibilização de álcool gel na recepção;
- e. Recepcionista, funcionários e pacientes é obrigatório o uso das máscaras, caso o paciente esteja sem máscaras, oferecer imediatamente uma máscara, se o paciente recusar deve ser convidado a se retirar;
- f. Não atender pacientes sintomáticos de COVID-19 nos consultórios dentários, prestar informações sobre o COVID-19 e solicitar ao paciente se dirigir primeiro para o atendimento médico;
- g. Cartazes de orientações de higiene de mãos deverão estar expostos em locais estratégicos bem como cartazes com informações sobre a higiene da tosse ou etiqueta respiratória;
- h. Remover da sala de espera revistas, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;

- i. Limpeza e posterior desinfecção de balcões de recepção, banheiros, maçanetas, torneiras, etc., com água e sabão e desinfetantes como o Álcool Etilico a 70% ou Hipoclorito a 0,5%.
- j. Assegurar a qualidade e renovação do ar para estabelecer ambientes mais seguros, tendo em vista as formas de transmissão da COVID-19 mantendo o local arejado com portas ou janelas abertas;
- k. Para locais onde existem vários consultórios dentários no mesmo ambiente, para prevenir a disseminação de patógenos, é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de, no mínimo 1 metro;
- l. Nos consultórios dentários é recomendado que se interponham barreiras físicas entre as cadeiras dos pacientes de fácil limpeza e desinfecção que deverão se estender do chão ao teto e que não interfiram com os sistemas automáticos para incêndios;
- m. Toda a equipe envolvida no atendimento ao paciente dentro do consultório deverá usar o mesmo tipo de EPI. Evitar sair da área de atendimento, caso necessário, realizar a desparamentação dos EPIs antes de sair, mantendo a máscara N95 ou similar. Os EPIs são de uso individual e não devem ser compartilhados.

#### **7. FEIRAS LIVRES MEDIDAS DE SEGURANÇA:**

1. Permitido o funcionamento de 7h às 14h às quinta-feira e sexta-feira;
2. Os feirantes devem vestir o uniforme, ou roupa de trabalho, somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados.
3. Os feirantes que estão em grupo de risco para a Covid-19 ou outra doença respiratória - pessoas com mais de 70 anos e portadores de condições crônicas, como diabetes, hipertensão arterial sistêmica, doenças cardiovasculares e pulmonares crônicas - devem ser afastados, bem como aqueles que tiverem contato direto com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 ou outra doença respiratória.
4. Adote procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% em gel.
5. Balanças, bancada, máquinas de cartão de crédito e débito e utensílios devem ser higienizados antes da comercialização dos alimentos e sempre que possível durante o funcionamento da feira.

6. Evite contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
7. Adote medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre feirantes e entre esses e clientes.
8. Quem manipula os alimentos deve lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de: tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz; coçar os olhos ou tocar na boca; manusear celular, dinheiro, lixo, entre outros objetos; ir ao sanitário; retornar dos intervalos.
9. O acesso dos feirantes deve ser feito apenas pela parte de trás da barraca, evitando a circulação pelas laterais e frente.
10. As pessoas que atuarem na comercialização devem fazer uso de luvas descartáveis e máscaras de proteção no rosto.
11. Recomenda-se disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro.
12. Ensaque o lixo durante e no pós-feira e vede os recipientes (sacos, caixas, galões) etc.
13. Mantenha as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, pulseiras e relógio.
14. Atenda à exigência de manter a distância mínima de segurança de 1,0 metro entre os clientes e feirantes.
15. Os produtos devem ser preferencialmente separados em quantidades pré-definidas (embalagens, maço, amarrados, sacola) para exposição e comercialização, de preferência em embalagens transparentes.
16. Disponibilize cartazes informando as medidas e orientações de boas práticas de higiene aos clientes, incluindo a de não manusear ou manter contato com os produtos a granel não embalados e os embalados, caso não seja para adquiri-los.
17. As quantidades (unidades ou peso) do conteúdo das embalagens e os preços devem estar explícitas no local de comercialização ou em cada uma das embalagens.
18. Recomenda-se arredondar os preços, mantendo-se números inteiros, a fim de evitar a necessidade de troco.
19. Caso o cliente tenha sua própria sacola reutilizável, dê os produtos para que ele os coloque na sacola.
20. A comercialização de alimentos prontos para consumo, como pastel, tapioca, lanches ou similares, deve ser feita pra consumo rápido e para retirada em balcão

e os mesmos devem estar acondicionados em embalagens descartáveis, para consumo no local e para viagem, evitar aglomerações.

21. É Proibido qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local.
22. Na hora do cliente realizar o pagamento, proceda com alguns cuidados:
  - Cubra a maquininha com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
  - Demarque no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1,50 m entre as pessoas.
  - Coloque um dispenser com álcool 70% em gel no caixa para clientes.
23. Obrigatoriedade de álcool em gel a 70% em cada barraca, tendas ou quiosk para uso do público;
24. O uso de microfones e instrumentos musicais deve ser individual. Os equipamentos devem ser desinfetados após o uso;
25. Os borrifadores de álcool 70% abastecidos não devem ser mantidos próximos a equipamentos e fontes geradoras de calor, pois, podem ocasionar incêndios.
26. Nos sanitários públicos, desativar secadores de mão e priorizar a utilização de papel e álcool em gel.
27. Receba fornecedores e/ou distribuidores em um local específico, de preferência em local e horário separado do atendimento ao seu público.
28. Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores e distribuidores.

## **8. EDUCAÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR DEVEM:**

1. Permanecer recebendo 70% de alunos da capacidade de cada sala de aula;
2. Manter o rodízio dos alunos alternando as atividades remotas /presenciais para os alunos e professores do ensino Municipal e as atividades rodízio híbrido/presencial/remoto para os alunos do ensino público e Particular;
3. Evitar atividades educacionais presenciais em espaços pequenos utilizando, sempre que possível, locais abertos;
4. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros, colchonetes e outros.
5. Desenvolver atividades que possam ser realizadas por meio digital (sessões de vídeo, livros digitais, dentre outros).
6. Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar.

7. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% em gel nos espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente, em salas de aula, banheiros, refeitório e cantina. É importante observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
8. Recomendar que cada criança leve mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas em sacos plásticos e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento do retorno para casa e só ser desembaladas no momento da lavagem.
9. Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento previsto nas Regras da Vida. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
10. Vedada a utilização de bebedouros de uso direto;
11. Limpeza e Desinfecção no espaço escolar - Seguir rigorosamente as determinações da NT nº5 de 27/07/2021.
12. O uso de máscara permanece obrigatório para crianças **acima de cinco** anos de idade, conforme recomendação da OMS (Disponível em Organização Mundial da Saúde. **Coronavirus disease (COVID-19): Children and masks.** <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-children-and-masks-related-to-covid-19> , acessado em 14/10/2021).
13. Indicações para medidas de suspensão de atividades presenciais mediante rastreamento de casos e contatos nas escolas:
  1. Mediante o caso de um único aluno na turma apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, os pais devem comunicar a escola , encaminhar o aluno ao atendimento médico e o mesmo será afastado por 14 dias.
  2. Mediante ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado, no qual os envolvidos tenham convivido na mesma sala de aula, é necessário suspender as aulas presenciais da referida turma por 14 dias;
  3. Mediante ocorrência de diferentes e simultâneos casos confirmados de COVID-19, nos quais os envolvidos são de turmas diferentes, é

necessário suspender as aulas presenciais por 14 dias, apenas nas turmas em que os alunos estão envolvidos na suspeita de COVID-19.

4. Mediante o professor apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, durante o período de aula, o profissional deve comunicar a direção escola, buscar atendimento médico e apresentar atestado para ficar afastado por 14 dias e as aulas presenciais da referida turma deste Professor ficará suspensa por 14 dias.

5. No caso de ocorrer sintomas gripais ao mesmo tempo em várias turmas, entre alunos e professores; todos devem ser encaminhados ao serviço médico. Neste caso, a Escola ficará de quarentena (14 dias). e a Vigilância Epidemiológica deve ser comunicada para monitoramento.

6. Todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período através de notificações a Vigilância Epidemiológica que fará monitoramento.

7. Em todas as situações acima a Escola deve comunicar/notificar a Vigilância Epidemiológica para monitoramento e seguir normalmente com as aulas das demais turmas.

## **9. ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**

1. Permitido esportes ao ar livre tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.
2. Seguir o protocolo de distanciamento, o uso de camisas do evento para fácil identificação;
3. Todos os circuito sportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
4. Disponibilização de álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva; Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5(cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras;l
5. Liberadas atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo à sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.
6. Liberadas atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1m (um metro) entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

## **10. CLUBES /SALÕES DE FESTAS/SIMILARES**

1. Podem estender o horário até as 3(três) horas da manhã, para eventos e comemorações;

2. Seguir o protocolo de distanciamento entre as mesas com ocupação de 60% da capacidade máxima do espaço utilizado;
3. Disponibilizar álcool gel a 70% para todos os clientes e sócios;
4. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para lavagem de mãos;
5. Manter as piscinas limpas e cloradas e o distanciamento social no espaço da piscina;
6. Liberado aulas de natação seguindo os protocolos.
7. O uso de piscina deve seguir o protocolo específico para esta atividade no Decreto Municipal atual.

#### **11. IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS**

1. Seguir o protocolo de distanciamento social utilizando 70% da capacidade de cada espaço utilizado, preservando a alternância nas cadeiras ou banco;
2. Todas as pessoas devem estar sentadas; não é permitido pessoas de pé, de modo a evitar aglomerações;
3. Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada e exigir o uso de máscaras para todos os **fiéis**.
4. Obrigatoriedade de verificar a temperatura antes do ingresso no local;
5. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
6. Horários devem ser espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída;
7. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o todo tempo;
8. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques e não compartilhando objetos;
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade.
10. Higienizar com álcool gel a 70% os microfones ou cada membro do coro que participa do coral traga o seu próprio microfone.

#### **EXERCÍCIO SEGURO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS**

A orientação e recomendações de que os setores econômicos limitem o número de clientes, exijam uso de máscaras, e neste momento estamos adotando como passaporte o comprovante de

vacina com no mínimo duas doses, estas medidas são a forma de operação compatível com as diretrizes gerais a serem impostas nas demais atividades quanto ao relaxamento das restrições de funcionamento com a Flexibilização da Retomada da Economia.

Neste momento, em que diretrizes gerais para exercícios de atividades econômicas são definidas através da classificação de risco e o Município de Barra do Pirai no momento estar classificado como risco médio “Bandeira laranja” a aplicação para a regulação do exercício das atividades essenciais cumpre o duplo papel de elevar o nível de segurança atual e preparar os órgãos reguladores municipais e fiscalizadores para a tarefa mais ampla que terão conforme mais atividades forem permitidas.

Além disso, toda a dinâmica do Plano de Barra do Pirai-RJ, para Flexibilização da Retomada da Economia deve ajudar na conscientização das pessoas sobre as normas de higiene eficazes para a diminuição da probabilidade de contágio. A mudança natural de comportamento por medo da contaminação é uma consideração importante quando estamos ampliando as atividades econômicas.

Por esses motivos, continuamos com a recomendação de isolamento social, uso de máscaras para que tenhamos sucesso na flexibilização da retomada da economia em Barra do Pirai-RJ.

WAGNER PITO TEIRXEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IRINEIA SANT' ANNA ROSA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE